

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.115 01/08/2016 21:38:25
Responsável: *M*

PARECER Nº 095/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 093/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto e de Aposentadorias, Pensões e Auxílios.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 093/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), sendo:

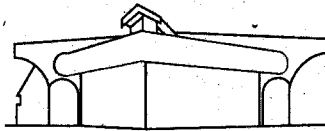
I-) R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, outros serviços de terceiros pessoa física e principal da dívida contratual resgatada - Manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social;

II-) R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) para pagamento de despesas com aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários do servidor - Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional especial de que trata esta proposição é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

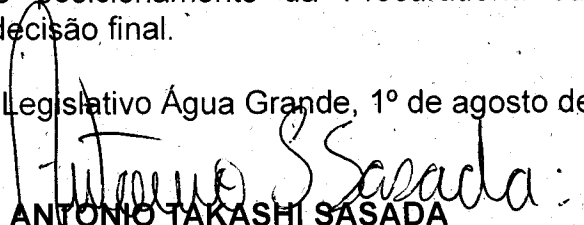


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 093/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de agosto de 2016.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator